Política Anticorrupção

Parnamirim/RN, outubro de 2026.

1 - Introdução

Um dos maiores desafios de nosso País para garantir seu progresso e contínuo crescimento econômico é o combate à corrupção.

Fortalecer os diversos setores econômicos, a própria democracia e as instituições, são desafios que precisam ser enfrentados para que o país evolua de forma mais célere em direção a uma necessária retomada do crescimento econômico e resgate dos valores morais e éticos.

Vivenciamos, hoje, no Brasil, um marco revolucionário em que um novo ciclo se impõe como medida de sustentabilidade para as empresas e a sociedade: o desenvolvimento do *Compliance* como sonora resposta da sociedade ao colapso da ética que assola o Brasil.

A Empresa conduz seus negócios com respeito, transparência e integridade, comprometido em atuar no combate a qualquer prática de atos que possam ser caracterizados como corrupção e suborno, prezando pela ética nos negócios.

A corrupção consiste na prática de suborno – ativa ou passivamente -, e caracteriza-se pela simples oferta ou solicitação, mesmo que não se concretize o recebimento de bens, valores ou outra vantagem de natureza diversa. A finalidade do suborno é a obtenção de um resultado indevido, inapropriado ou ilegal, que não ocorreria caso não houvesse a sua prática.

Desse modo, não permitimos ou toleramos a prática de conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja nas relações diretas ou indiretas, seja nas relações com o setor público ou privado.

No Brasil a Lei Anticorrupção despertou nas empresas, para garantia da longevidade e sustentabilidade, a necessidade de implantar políticas e procedimentos anticorrupção, de modo a evitar e identificar atos que possam ser caracterizados como de corrupção, prejudicando o desenvolvimento dos seus negócios.

Nesse contexto é que publicamos nossa Política Anticorrupção.

2. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção, as quais são aplicáveis a todos os administradores, gerentes, colaboradores e, ainda, a parceiros do negócio, clientes, fornecedores, intermediários (Terceiros em geral) que, direta ou indiretamente, se relacionem ou que venham a se relacionar com a Empresa.

3. Considerações Gerais

É indispensável que nossas atividades se desenvolvam com a observância dos valores e princípios éticos previstos no Código de Conduta e Ética, onde expressamos o repúdio e combate a toda e qualquer prática de suborno ou corrupção no ambiente de negócio em que nos relacionamos. Por esta razão, ao contratar com o setor público nos pautamos com respeito à ética, integridade e transparência.

A Empresa dispõe de diretrizes, processos e procedimentos específicos sobre este tema, exigindo que todos os seus colaboradores e terceiros em geral cumpram esta política.

Esta política está disponibilizada em nosso ambiente virtual (www.comav.com.br). A Empresa resguarda o direito de alterar sempre que entender necessário. Prevalecerá sempre a versão disponibilizada no website, substituindo eventuais versões impressas.

4. COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

A corrupção é a prática de suborno, podendo ser ativa (ato de ofertar) ou passiva (ato de receber/aceitar). Já o suborno é o ato de ofertar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor ou forma de vantagem pessoal que tenha o objetivo de auferir resultado indevido ou ilegal. A simples oferta ou solicitação, igualmente, caracteriza-se como corrupção, inclusive quando não se concretiza. Considera-se ainda suborno a realização de pagamento não oficial ou que não seja legalmente exigido, realizado por um agente privado a um funcionário público para iniciar ou dar continuidade a uma determinada ação, que seria responsabilidade desse funcionário público, no desempenho regular de suas atividades.

A Empresa tem o firme compromisso de exercer suas atividades em observância à Leis Anticorrupção, e não admite ou sequer tolera o envolvimento de seus administradores, colaboradores, parceiros e consultores de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral em geral e clientes, em atos ilícitos ou comportamentos que impliquem nas suas relações públicas e/ou privadas, direta ou indiretamente, nacional ou estrangeira, na prática de corrupção e suborno ou que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro.

Consciente da dimensão de sua cadeia de valor, e da possibilidade de responsabilização da Empresa e de seus colaboradores, inclusive criminal, todos os

sócios, administradores, gestores, colaboradores, parceiros, consultores do negócio, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Terceiros, devem agir de acordo com as leis que tratam do combate à corrupção e ao suborno, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022, na condução de suas atividades e relacionamentos, com o setor público (nacional e estrangeiro) ou privado.

São diretrizes gerais que devem ser seguidas no combater a prática de atos de corrupção:

- Atuar em conformidade com as diretrizes do Código de Conduta e Ética, orientações, normas e procedimentos internos e da Legislação vigente, e agir com transparência, ética e integridade;
- Não realizar a contratação ou permitir a subcontratação de colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e terceiros em geral, somente em razão de terem sido indicados por qualquer agente público, nacional ou estrangeiro;
- Não patrocinar, direta ou indiretamente, interesses alheios à finalidade social ou contrários ao objeto social da Empresa, ou ainda pessoais, que influenciem a abertura de procedimentos licitatórios ou celebração de contratos públicos e seus aditivos;
- Não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira ou que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro;
- Não realizar negociação, oferta, promessa ou viabilização de pagamentos facilitadores, nas relações públicas ou privadas;
- Rejeitar todo e qualquer tipo de favorecimento pessoal e/ou da Empresa;
- Se abster de fazer comentários ou referências de natureza política, sobre declarações ou atos de agentes governamentais, exceto na hipótese de representante devidamente habilitado e autorizado pela Empresa;
- Colaborar com as autoridades em investigações e outros procedimentos relacionados com a Empresa e/ou terceiros em geral.

São exemplos de práticas categoricamente proibidas a todos que integrem ou se relacionem, direta ou indiretamente, com a Empresa:

- Praticar corrupção ativa ou passiva, direta ou indireta;
- Prometer, oferecer ou dar suborno, pagamento, benefício ou qualquer vantagem imprópria a agente público, nacional ou estrangeiro, parceiros e consultores de negócio, clientes e fornecedores, ou pessoa a estes relacionada e que tenham o objetivo de: i) persuadir, obter manter ou facilitar negócios; ii) beneficiar terceiros em geral; iii) resultar em vantagem indevida;
- Prometer, oferecer, dar ou pedir, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, de qualquer tipo, com a finalidade de obter ou manter um contrato/acordo comercial ou quaisquer outras vantagens ilícitas, seja nas relações públicas ou privadas;
- Entregar, ofertar, prometer ou receber pagamento, brindes ou doações, para influenciar condutas inapropriadas, que resultem em pagamentos facilitadores

ou vantagem indevida, que beneficiem a si próprio, familiares e terceiros em geral ou intuito de obter ou manter, indevidamente, a realização de um contrato ou qualquer outro benefício, seja nas relações públicas ou privadas;

- Utilizar ativos ou realizar pagamentos, doações ou contribuições, por qualquer forma para pleitos eleitorais, partidos políticos ou candidatos ou ainda quaisquer Fundações a estes vinculadas e instituições de caridade com o objetivo de obter vantagens ilícitas;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar ou frustrar o caráter competitivo dos certames licitatórios públicos, incluindo combinação, ajuste ou qualquer outro artifício;
- Fraudar, falsificar, fazer uso ou ocultar documentos com a finalidade de obter vantagem, prejudicar direitos ou alterar a verdade, que causem ou possam vir a causar prejuízos a terceiros em geral;
- Lesar ou privilegiar concorrentes e terceiros em geral que estejam participando de um procedimento na mesma licitação;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para efetuar modificações ou prorrogações de contratos celebrados de forma a manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- Negociar vantagens, prêmios ou valores de qualquer natureza em benefício próprio, da Empresa ou de terceiros em geral, no intuito de obter vantagem indevida;
- Criar embaraços para obstruir ou ocultar documentos e informações perante as autoridades governamentais, ou em processos de auditoria interna ou externa;
- Oferecer brindes, presentes e hospitalidade a agentes públicos, clientes, parceiros e consultores de negócio, fornecedores e prestadores de serviços e terceiros em geral;
- Adotar práticas que visem facilitar ou auferir vantagem indevida na obtenção de quaisquer documentos necessários ao regular funcionamento das atividades da Empresa (licenças, alvarás, permissões, autorizações, certificações, etc) ou em situações de fiscalização e auditorias seja junto ao setor público ou empresas privadas;
- Declarar, em nome da Empresa, apoio a partido político ou candidato ou fazer propaganda de caráter político nas dependências da Empresa no horário de trabalho ou por meio de seus bens;
- A Empresa deve buscar assegurar em operações de reorganização societária, aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, a realização de uma *due diligence* para fins de verificação do cumprimento da disposiçõe Lei Anticorrupção, previamente à realização do negócio.

5. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

As transações da Empresa com prestadores de serviços, fornecedores, clientes, parceiros e consultores de negócios, terceiros em geral e, em especial, agentes públicos nacionais e estrangeiros, pessoas politicamente expostas, pleitos eleitorais, partidos políticos e suas Fundações e candidatos políticos, não deverão ser

influenciadas por oferta, recebimento ou promessa de vantagem imprópria de qualquer natureza.

Tanto nas relações públicas como nas privadas é expressamente proibida a prática de atos que possam influenciar clientes ou potenciais clientes, por meio de seus administradores, colaboradores ou terceiros em geral, agindo em nome da Empresa.

Não são permitidas doações a pleitos eleitorais, partidos políticos e suas Fundações e candidatos a cargos eletivos, ou a pessoa a estes relacionada. Também são proibidas doações e patrocínios oferecidos em troca de qualquer vantagem ou destinados a entidade ligada a agente público ou a cliente em negociação com a COMAV.

São permitidas doações e patrocínios a instituições sociais sem fins lucrativos ligadas às causas apoiadas pela COMAV, mediante due diligence da instituição, aprovação da Diretoria, termo formal e comprovação do uso do recurso, com registro na área de Conformidade.

São vedadas que as contribuições de patrocínios sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, nacional ou estrangeiro, clientes, terceiros em geral e parceiros comerciais, dentre outros, independente da idoneidade da entidade a ser favorecida.

São vedadas concessões de brindes, presentes e hospitalidade a agente público, nacional ou estrangeiro, clientes, terceiros em geral e parceiros comerciais, seja no curso normal dos negócios ou, durante processos licitatórios ou outros processos dos quais a Empresa esteja participando.

Observadas as vedações legais, não se incluem nas proibições:

- Os brindes de propaganda de pequeno valor, desde que não sejam em espécie e estejam dentro de limites acessíveis e razoáveis, limitado o valor unitário a R$ 100,00 (cem reais);
- Os convites para eventos esportivos, culturais ou educativos, que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia, limitado o valor unitário a R$ 100,00 (cem reais).

Os colaboradores devem levar ao conhecimento do seu superior imediato e ao responsável pelo setor de conformidade qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações.

Doações, Patrocínio, Brindes, Presentes e Hospitalidade e entretenimentos indevidos podem resultar consequências negativas para a Empresa como, por exemplo, influenciar (ou que possa aparentar influência) indevidamente decisões de negócio ou criar um conflito de interesses.

6. COMPRAS

As compras (o que inclui produtos e serviços) devem ser realizadas de acordo com as necessidades da Empresa e não deve existir qualquer tipo de favorecimento, devendo prevalecer a capacidade técnica e qualificação.

Não é permitido pela Empresa a prática de condutas que possam, sob qualquer forma resultar ou influenciar condutas inapropriadas ou vantagem indevida, que beneficiem a si próprio, familiares e terceiros em geral ou intuito de obter ou manter, indevidamente, a realização de um contrato ou qualquer outro benefício, seja nas relações públicas ou privadas.

7. DUE DILIGENCE

Para contratação com terceiros, que estiverem sob obrigação contratual relevante, a Empresa deve buscar avaliar riscos de integridade, como por exemplo:

- Verificação de possíveis riscos financeiros, tributários, legais, de crédito, de capacitação profissional para realização do serviço;
- Verificação de participação direta ou indireta em práticas ilícitas e relacionadas à prevenção de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro;
- Verificação de envolvimento em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- Identificação de participação societária ou em cargos/funções da Administração Púbica, nacional ou estrangeira - Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas – PPE ou Partidos Políticos;
- Verificação da existência de conflito de interesses;
- Informações referenciais e histórico sobre desvio de condutas éticas, práticas de corrupção ou envolvimento em situações que violam as diretrizes de integridade.

O resultado das avaliações (*due diligence)* devem ser documentados e utilizado pelos gestores para a tomada de decisão sobre o início ou continuidade de uma relação contratual.

Após a contratação, o gestor responsável pela relação contratual deve manter a gestão das obrigações contratuais, para preservação das condições da contratação, e em especial identificar eventual descumprimento à Lei Anticorrupção.

8. CONTABILIZAÇÃO E REGISTROS

Todas as transações devem ser corretamente documentadas e registradas na contabilidade, de acordo com as boas práticas contábeis, devendo a Empresa possuir controles internos que assegurem o cumprimento desta política.

Os controles internos devem oferecer segurança para que: i) todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas; ii) todas as operações sejam registradas segundo os padrões definidos em contrato, de forma a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis vigentes; iii) seja mantido o correto controle dos ativos.

9. PAGAMENTOS FACILITADORES

É estritamente proibido usar recursos ou bens da Empresa para conceder benefícios, fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidos a clientes, agente público, nacional ou estrangeiro ou outros terceiros.

Pagamentos/benefícios ilegais ou indevidos são aqueles realizados com o intuito de obter, indevidamente, a realização ou manutenção de um contrato ou qualquer outro benefício, seja nas relações com o setor público ou com o setor privado.

É vedado aos administradores, gerentes e colaboradores em geral, entregar, ofertar, prometer ou receber pagamento, brindes ou doações, para influenciar condutas inapropriadas, que resultem em pagamentos indevidos ou facilitadores ou vantagem indevida, que beneficiem a si próprio, familiares e terceiros.

É estritamente proibido, dentre outros:

- usar recursos ou bens da Empresa para conceder benefícios;
- fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidos a clientes, representantes do governo ou outros terceiros em geral.

Essa proibição se aplica a pagamentos/benefícios diretos e indiretos (feitos através de terceiros) e se destina a prevenir subornos, propinas ou qualquer outro tipo de benefício em troca de uma vantagem indevida.

10. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: AQUISIÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE ATIVOS

Nas operações de reorganização societária, aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, a Empresa deverá realizar *due diligence* para fins de verificação do cumprimento das disposições contidas na Lei Anticorrupção previamente à realização do negócio.

11. AUDITORIA E MONITORAMENTO

A Diretoria Executiva deve assegurar o monitoramento contínuo do Programa, por meio dos controles e reportes, bem como àqueles provenientes de eventuais indícios decorrentes de reclamações de colaboradores, clientes, fornecedores, terceiros em geral, relatórios de auditorias e informações obtidas, dentre outras formas, a partir dos canais de denúncias.

Os pontos de atenção e recomendações decorrentes do monitoramento podem ser objeto de planos de ação, para que fragilidades eventualmente identificadas sejam corrigidas e o Programa seja atualizado e melhorado de acordo com a necessidade identificada.

12. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Empresa manterá um plano anual de treinamento com o objetivo de conscientizar seus colaboradores e parceiros (terceiros em geral) acerca das medidas de combate ao suborno e à corrupção, podendo ser presencial ou virtual.

13. VIOLAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SUSPEITAS

O Canal de Denúncia é um instrumento de comunicação que está disponível aos colaboradores, terceiros em geral, prestadores de serviços e clientes, para noticiarem ações, omissões, irregularidades, desconformidades, qualquer fato que contrarie a legislação e regulamentações vigentes e/ ou as normas e condutas descritas neste Código, e demais políticas e normas internas ou, ainda, aquelas ações que possam causar algum dano a qualquer atividade da Empresa, aos seus colaboradores, aos parceiros, terceiros em geral em geral, ao patrimônio público, nacional ou estrangeiro e demais interessados.

Assim sendo, as comunicações de desvio de conduta ou de práticas que configurem descumprimento às orientações deste Código e/ou legislação aplicável vigente poderão ser feitas ao superior imediato, à pessoa responsável pela Conformidade. Esta ferramenta é gerida de forma independente, para garantir o anonimato do denunciante que, caso deseje, pode acompanhar o andamento de sua manifestação.

Ao perceber a prática de conduta que viole este Código, normas e procedimentos internos e às leis vigentes, todos os que de alguma forma possam ser afetados, devem dirigir-se ao Canal de Denúncia, para comunicar tal violação através do website www.comav.com.br/compliance e através do e-mail denuncia@comav.com.br . Este deve ser um compromisso inarredável de todos os colaboradores e terceirizados, além de uma atitude que deve ser estimulada a terceiros em geral através de campanhas de comunicação a serem desenvolvidas pela alta direção.

Na perspectiva da promoção de um ambiente de trabalho harmônico e de um acompanhamento eficaz do relato da violação, recomendamos ao colaborador que se identifique, porém, caso prefira manter-se no anonimato, ele será respeitado. O denunciante não sofrerá qualquer tipo de retaliação ao reportar de boa-fé um possível caso de violação, sendo assegurado o anonimato do denunciante.

As denúncias recebidas são direcionadas para a área de conformidade, que as encaminhará ao Comitê de Ética.

Salientamos que estes canais são mecanismos indissociáveis ao conhecimento e apuração dos fatos noticiados, fundamentais para a efetividade da Conformidade, e devem observar os seguintes preceitos:

Tratar a informação com profissionalismo e seriedade;

- Assegurar a confidencialidade;
- Proteger o informante;
- Garantir o anonimato, quando solicitado;
- Proibir qualquer tipo de discriminação ou retaliação do informante;
- Garantir que a alegação seja investigada;
- Assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo de investigação, bem como garantir a neutralidade das decisões;
- Garantir que as medidas disciplinares cabíveis sejam aplicadas;
- Manter todos os registros, seguros e confiáveis.

14. SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, todos devem ficar atentos para *sinais de alerta*, uma vez que podemos estar diante de situações que possam caracterizar vantagens ou pagamentos indevidos.

Qualquer percepção acerca da prática de atos de corrupção, ainda que aparente, deve ser imediatamente compartilhada através dos canais de comunicação de suspeitas da Empresa, que promoverá as investigações que lhe competirem e/ou encaminhará a denúncia às autoridades competentes.

Entre os *sinais de alerta* mais comuns, normalmente identificados por ocasião de transações onde o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, destacam-se:

- Envolvimento, direto ou indireto da contraparte, com práticas antiéticas ou potencialmente ilegais, relacionadas a corrupção, suborno, lavagem de dinheiro;
- Solicitação pela contraparte de pagamentos em dinheiro vivo ou fora dos padrões usualmente praticados pela Empresa;
- Emissão de fatura ou documentos inadequados;
- Existência de vinculação, direta ou indireta, ou relacionamento próximo com qualquer Agente Público/Administração Pública;
- Quando um Agente Público recomenda uma contraparte;
- Recusa em incluir no contrato cláusula de combate a corrupção e ao suborno.

15. SANÇÕES

O descumprimento ao *Programa de Integridade*, ao Código de Conduta e Ética, aos procedimentos internos e à Lei Anticorrupção, resultará na aplicação das sanções cabíveis e destinados os necessários esforços para apuração e resolução.

Ficam os violadores sujeitos às seguintes medidas disciplinares, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo de outras medidas legais: 1) Advertência, oral ou por escrito; 2) Suspensão 3) Rescisão do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, conforme descrito na *Politica de Consequências - PG 012*.

Os fornecedores, parceiros, consultores, prestadores de serviços que comprovadamente violarem as leis, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações, ou ainda as normas relativas ao *Programa de Integridade*, poderão ter sua relação contratual extinta, sem prejuízo da adoção de outras medias, além das medidas judiciais nos termos das legislações aplicáveis.

Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os motivos e a gravidade do descumprimento, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a lei, as normas e políticas e procedimentos internos. Na hipótese de serem aplicadas multas às pessoas físicas por violações às Leis

Anticorrupção, bem como toda e qualquer lei e normas aplicáveis, estas não serão arcadas pela Empresa.

A Empresa buscará evitar a recorrência das não conformidades constatadas, promovendo a melhoria contínua do *Programa de Integridade*, e assim promover sua conformidade legal.

16. ANEXOS

Anexo 1 – Definições

Anexo 2 - Monitoramento das atualizações

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Consideramos todo e qualquer órgão, agente, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.

AGENTE PÚBLICO: Consideramos todo aquele que exerce, ainda que em caráter transitório e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública.

ATOS LESIVOS: Para efeitos deste documento, toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, principalmente, mas não se limitando, à Lei n° 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 13.303/2016 (Lei da Empresa Pública), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

BOA-FÉ: agir conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade, franqueza.

CONFLITO DE INTERESSE: corresponde a um interesse diferente ou contrário aos interesses da Empresa (estes previstos em normas, orientações, políticas, Código de Conduta).

CONFORMIDADE: é o cumprimento das regras, normas e leis por um indivíduo ou grupo de pessoas.

CORRUPÇÃO: ato ilícito por meio do qual se pretende corromper uma pessoa com a finalidade de obter vantagens inadequadas, por qualquer forma. natureza.

ÉTICA: é o conjunto de regras e preceitos de valor e de moral que regem e orientam todas as ações da Empresa.

FRAUDAR: Enganar, falsificar, burlar, usurpar.

INTEGRIDADE: pessoa que age de forma honesta e justa e tem conduta que não aceita ou permite atos de corrupção.

PARENTESCO: Para efeito deste código considera-se parente a relação existente entre você e seus: pais, cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) (inclusive adotados), irmãos e irmãs, tios (as), primos (as), genros e noras e cunhados (as).

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco

anos anteriores, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, cunhado e cunhada.

SETOR PÚBLICO: São os órgãos do Estado (União, Estados e Municípios) responsável pela organização, produção, entrega e distribuição de bens e serviços para adequado funcionamento do Estado e para o exercício de suas atribuições.

TERCEIRO: fornecedor de produtos, prestador de serviços, parceiros de negócios, consultores de negócios.

VANTAGEM INDEVIDA: Ato ilícito ou ilegal, que, sob qualquer forma, tenha por objetivo facilitar, beneficiar, vantagens indevidas, de qualquer natureza: (i) no pagamento de tributos; (ii) na participação de licitações e contratações com o Poder Público em qualquer modalidade; (iii) na formalização de contratos e seus aditivos; (iv) na obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões e/ou qualquer documento essencial para a regularização das atividades da Empresa; e (v) em situações de fiscalização, regulação e auditorias originadas dos setores público e privado.

Anexo 2

Monitoramento das Atualizações

Número	Tipo de Registro	Data	Detalhamento das Alterações
000	Emissão	15/07/2019	Elaboração da Política Anticorrupção
001	Revisão	15/08/2022	Revisão Geral
002	Revisão	13/07/2023	Revisão Geral
003	Revisão	10/07/2025	Revisão Geral
004	Revisão	06/10/2026	Revisão Geral